



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



EMENDA

Ao Projeto de Lei N.º1.126, de 2020, que "Institui o Programa Renda Mínima Temporária em enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)."

Insira-se o seguinte §1º ao art. 11 do Projeto de Lei em tela, renumerando-se o parágrafo único, e insira-se novo art. 12, renumerando-se os demais:

"Art. 11

§1º A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público, incluindo o Portal da Transparência, e em outros meios previstos em regulamento.

Art. 12 A prestação das contas da aplicação dos recursos do Programa de que trata esta Lei, incluindo os relatórios e as bases de dados de que trata o art. 5º, inciso VI, será submetida ao Conselho de Assistência Social, que deverá:

I - receber e analisar a aplicação dos recursos;

II - informar ao órgão executor e aos órgãos de controle a ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos, e

III - promover a divulgação das atividades executadas, de forma transparente e articulada, com os órgãos de controle interno e externo.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para a boa gestão pública e possibilitam a participação popular e o controle social, cerne das políticas públicas de assistência social. A garantia da transparência e do acesso à informação está presente na Constituição Federal de 1988, conforme o que definem os artigos 5º e 37, além do que dispõe o artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Apresentamos a emenda em tela considerando a necessidade de prover às instâncias de controle do benefício acesso a informações para consecução de suas atribuições, para garantir a transparência das ações sociais e para estabelecer a possibilidade de maior participação da sociedade.

Especificamente, os Conselhos podem colaborar para o bom funcionamento do benefício, contribuindo, por exemplo, para identificação e efetivo atendimento da população-alvo.

Além disso, para garantir a transparência na implementação do benefício e assegurar que os benefícios cheguem às famílias que preencham os requisitos, o controle social deve ser articulado com instrumentos de fiscalização.

Sala de Sessões em

DEPUTADO LEANDRO GRASS
Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 14/04/2020, às 10:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0095911** Código CRC: **ABDBFE47**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br

00001-00014254/2020-39

0095911v4